



O IMPACTO DA SOBREPOSIÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP'S) E RESERVA LEGAL (RL) EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES RURAIS DA PECUÁRIA LEITEIRA NO MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

Geraldo Magela Moraes Salvio

Fabrício Rezende Cândido

IF Sudeste MG Campus Barbacena - geraldo.majela@ifsudestemg.edu.br

PPGTDS - Programa de Pós - Graduação em Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável / UFSJ - Universidade Federal de São João del - Rei / Campus Alto Paraopeba - fabricio.meioambiente@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, ampliou - se a discussão sobre questões ligadas ao desenvolvimento sustentável, à redução do desmatamento e à expansão da cobertura vegetal nativa em Minas Gerais. Diante da complexidade do tema, a adequação ambiental da pecuária leiteira, importante atividade econômica e vocação histórica da zona rural do município de Barroso em MG, deve estar fundamentada no uso sustentável dos recursos naturais, considerando a resiliência de tais recursos, no qual as propriedades rurais são dependentes. As APP's e RL's são importantes para a manutenção de diversos ecossistemas e de recursos naturais promovendo a estabilidade do solo, a retenção de sedimentos que minimizam o assoreamento de rios e lagos, e auxiliam na preservação da flora e fauna. Fragmentos florestais funcionam como corredores ou trampolins ecológicos (*Stepping Stones*) no deslocamento e na dispersão das espécies pela paisagem. E os cursos d'água de até dez metros de largura são ainda mais suscetíveis aos impactos, pois 50% das espécies de anuros estão localizadas nestas áreas (TOLEDO *et al.*, 2007).

O Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771/65) prevê restrições quanto à implantação e uso da Reserva Legal (RL's) e Áreas de Preservação Permanente (APP's). Assim, está inserida a Lei 18.365/09 que conta com novas regras, regulamentando a Política Florestal no Estado de Minas Gerais (SIAM - Sistema Integrado de Informações Ambientais, 2011). O presente estudo ava-

liou se seria possível atender os interesses econômicos, como a função social da propriedade, cumprindo a legislação ambiental pertinente.

OBJETIVOS

Abordar os principais aspectos da legislação ambiental, tendo como base os resultados do levantamento realizado junto à pequenas e médias propriedades rurais da pecuária leiteira em Barroso, MG, e a parcela equivalente destes produtores que se enquadram na Lei 18.365/09.

MATERIAL E MÉTODOS

Considerou - se como pequena propriedade aquela com produção de até 200 litros/dia, e como média aquela com produção de 200 a 600 litros/dia, com até 30 hectares. Para coleta dos dados foi criado um formulário específico quantitativo, utilizado em entrevistas presenciais realizadas junto aos proprietários rurais, abordando de forma multidisciplinar os aspectos ecológicos e a natureza de suas interações. As entrevistas foram realizadas em 22 propriedades rurais, no período de três meses e os dados foram registrados em formulários impressos.

RESULTADOS

A sobreposição de APP's e RL's beneficiaria a maioria dos produtores de leite, atingindo pequenas e médias propriedades. A situação econômica da maioria dos produtores, agravada pela baixa valorização do leite, torna inviável esta adequação à legislação ambiental, tendo como agravante as características geográficas da propriedade, como a perda de excelentes áreas produtivas localizadas dentro das APP's. Das propriedades analisadas, apenas dez possuíam área total de até 30 ha e apenas uma está georreferenciada, o que dificultou uma análise mais detalhada do percentual de propriedades que se encaixam nas regras de sobreposição de APP's e RL's. Embora desde 2002 garanta-se que os produtores que usavam as APP's para agricultura, pecuária ou plantio de florestas para corte poderiam continuar a usá-las para a produção, o uso de APP's para produção, moradia ou benfeitorias ainda é um dos maiores motivos de autuações no meio rural. Para solucionar o problema, a nova lei permite, em algumas situações, a sobreposição de RL's e APP's, desde que a ocupação da área seja anterior a 19 de junho de 2002. As novas regras para uso consolidado em APP's úmidas, determinam que, quando a área for usada para culturas anuais ou perenes, essas devem ser convertidas progressivamente para vegetação nativa ou para sistemas agroflorestais que garantam as funções ecológicas das APP's.

A sobreposição possibilita incluir as APP's no cálculo de 20% da propriedade que deve ser mantida com RL. Normalmente, a RL deve ser demarcada fora das APP's, mas a Lei Florestal prevê algumas exceções, como as pequenas propriedades, onde será permitida a sobreposição se a soma das APP's e da RL for superior a 25% da área. Naquelas com mais de 30 hectares, a sobreposição será permitida apenas quando a soma das áreas de RL e de APP's forem igual ou superior a 50% da área total da propriedade. Nestes casos, se a soma das áreas for igual ou superior a 50% e menor que 70%, deverão ser preservados 50% da propriedade, incluindo todas as APP's. Se a soma for igual ou maior que 70% da propriedade, apenas as APP's deverão ser preservadas. A Lei também permite que, em propriedades com até 30 hectares, sejam considerados como RL os pomares, árvores ornamentais ou para utilização industrial, em consórcio com espécies nativas, além de sistemas agroflorestais, com exceção dos municípios mineiros localizados no Polígono das Secas.

Para propriedades com até 30 hectares e que não apresentem vegetação nativa, o produtor terá que recompor a RL. Essa recomposição pode

ser feita por meio do plantio de árvores de interesse econômico, tais como o *Eucalyptus* ou *Pinus*, desde que tais espécies ocupem, no máximo, metade da área a ser recomposta. Além disso, o plantio das espécies de interesse econômico deverá ser feito em conjunto com espécies nativas, na forma de consórcio.

Os produtores rurais também seriam beneficiados com a possibilidade de regularização ambiental da produção agropecuária em APP's e com a ampliação dos recursos destinados ao Bolsa Verde, incentivo financeiro aos que recuperarem ou preservarem parte de suas propriedades (SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2011). Em contrapartida, a reforma da Lei Florestal pode exigir do produtor, por exemplo, a alteração da cultura praticada ou mesmo a conversão progressiva das APP's para vegetação nativa, além da adoção de práticas de conservação de solo e água.

CONCLUSÃO

É possível compatibilizar as atividades produtivas e a conservação dos recursos naturais diante dos desafios impostos pelo desenvolvimento sustentável. Porém, as dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais de pecuária leiteira exigem uma assistência técnica especializada de órgãos ligados à extensão rural e florestal, durante a conversão das áreas produtivas para APP's, praticando de forma interligada o pagamento por serviços ambientais prestados à sociedade, como é o caso do programa Bolsa Verde praticado em Minas Gerais, ou seja, não é justo que apenas os produtores rurais arquem com custos destas adequações, é preciso avaliar estas questões a fim de atender de forma justa, os aspectos econômicos, sociais e ambientais.

REFERÊNCIAS

- SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável). Disponível em: www.meioambiente.mg.gov.br. Acesso em 01/03/2011 às 11h00.
- Lei 4.771/65. Lei 18.365/09. SIAM (Sistema Integrado de Informações Ambientais). Disponível em: www.siam.mg.gov.br. Acesso em 07/03/2011 às 09h00.
- Toledo, L. F.; Giovanelli, J.G.R.; Giasson, L.O.M.; Prado, C.P.A.; Guimarães, L.D.; Bastos, R.P.; Haddad, C.F.B. Guia interativo dos anfíbios anuros do Cerrado, Campos Rupestres e Pantanal. Ed. Neotrópica, São Paulo. 1 CD - ROOM. 2007.